



OFÍCIO nº 225/2018/GAB

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de maio de 2018.

**Para: Excelentíssimo Senhor
Vereador Vanderlei Marcos Pulga Baioto
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.**

Assunto: Resposta ao ofício 035/2018 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sobre requerimento 084/2018, de autoria dos Vereadores Cícero dos Santos Silva, Milton dos Santos e Renata Franco.

Ao cumprimentá-los, venho por meio deste, informar a resposta do requerimento segue em anexo.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Nº DO CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	CONTRATADO	OBJETO	V. Mensal	Agente Fiscalizador
43/2014	04/09/2014	09/09/2018	CLADIS BROLIO	objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, com área total coberta de 384,63 m² edificado na Rua Paraná, 810-NE - Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, para atender a sede da Secretaria Municipal de Saúde.	7.073,57	ELISÂNGELA ZANETTI
80/2017	02/10/2017	01/10/2018	CLEUNEMAR DA SILVA DORIGON	O objeto tem por finalidade a locação de imóvel em alvenaria com 266,24 m2 de área coberta, localizado na Rua João de Barro, lote 09, quadra 311, Bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, contendo 02 salões com portas de correr de vidro temperado e 2,0 metros de abertura. O salão principal se conecta a uma sala de música, um banheiro com acessibilidade, uma cozinha com porta e acesso a uma área de terreno nos fundos do prédio; O lado esquerdo do salão principal, se conecta com um corredor com 3,0 metros de largura, dando acesso a 02 banheiros bem como a um depósito de materiais; Este corredor é utilizado para ginástica com barras fixas.	2.874,66	JONAS FERREIRA DE ALMEIDA
30/2015	19/06/2015	18/06/2018	COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA	O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel em alvenaria, com área construída de 284,38 m², localizado a Rua Rodolfo Ulrich n° 311 - NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis.	2.290,99	VANESSA APARECIDA SABOYA PITTA
45/2013	05/08/2013	07/08/2018	EDMAR PINHEIRO ROSA	O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, com área total de 214,44 m², edificado na Avenida Belo Horizonte, quadra 297, lote 11, bairro Jardim das Palmeiras, neste Município de Campo Novo do Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social com a extensão do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.	2.357,97	VANESSA APARECIDA SABOYA PITTA
64/2014	25/11/2014	27/11/2018	EDMAR PINHEIRO ROSA	O objeto tem por finalidade a locação de um imóvel com área total coberta de 169,33m², edificado na Av. Belo Horizonte, Quadra 297, Lote 12B, no bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, para o funcionamento dos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, para atender a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	2.628,55	VANESSA APARECIDA SABOYA PITTA
64/2015	21/09/2015	01/11/2018	ETIANE FARIAS DE MORAES	1. O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel com área total de 294,00m², edificado na Av. Brasil, 1529 - NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, para atender as instalações do SINE - Sistema Nacional de Emprego, Sala da Mulher, Conselho Tutelar e Junta Militar.	4.394,93	JOÃO BATISTA BORDINI DA SILVA
89/2017	30/12/2017	29/12/2018	IMOBILIÁRIA PROGRESSO	O objeto tem por finalidade a locação de imóvel com 160 m2 de área coberta, localizado na Rua Roberto Carlos Brólio, n° 462 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento à Casa Lar Luz e Vida.	2.000,00	SUSANA HENRIQUE
019/2017	11/04/2017	10/04/2019	IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA ME	O objeto tem por finalidade a locação de imóvel em alvenaria com 325 metros quadrados, edificado na Rua Porto Alegre, esquina com a Rua Rodolfo Ulrich, 820-NE Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesse Município.	5.166,41	GERALDA CORDEIRO ALVES
043/2017	30/06/2017	02/07/2018	MARCOS IVAN MICHALSKI	O objeto tem por finalidade a locação de imóvel residencial com 88 metros quadrados, edificado na rua Rio Branco, n° 781NE, quadra 236, lote 01-B, bairro Nossa Senhora Aparecida, anexo ao Ginásio de Esportes, nesse Município.	1.346,40	CLAUDEMAR COSTA ERRESTORFF
06/2018	06/02/2018	1º/02/2019	RENI RENATA HAAS	O objeto tem por finalidade a locação de imóvel em alvenaria com 118,87 metros quadrados, edificado na Av. Mato Grosso, 206N, salas 01 e 02, centro, neste Município.	1.500,00	ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES
39/2014	15/08/2014	17/08/2018	ROQUE SCHMIDT	O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, com área total coberta de 181,88m², edificado na rua Paraná, 382-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, para atender o Centro Odontológico da Secretaria Municipal de Saúde	3.293,39	CLAUDIOMIRO BOTTIN
56/2017	01/08/2017	31/07/2018	ZULMA FEDRIZZI	O objeto tem por finalidade a locação de imóvel em alvenaria com 555 m2, edificado na Avenida Brasil, n°930 NE, quadra 55, lote 13, 2º piso, Centro, neste Município, para atender a Secretaria Municipal de Educação. O imóvel possui 09 (nove) aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS e uma plataforma elevatória em atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais- PNE.	4.367,07	VALÉRIA MIQUILIN



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° 043/2014

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro a Senhora **CLADIS BROLIO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n° 0405491-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 303.636.911-20, residente e domiciliado na Rua Malaia, 401, bairro Xangrilá, CEP: 78.070-250, no Município de Cuiabá/MT, neste instrumento denominado de **LOCADOR**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

Na presente contratação é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação n° 006/2014, e artigo 24, X da Lei n° 8.666, de 21.06.03 e do Laudo de Avaliação de Imóvel n° 016/2014.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, com área total coberta de 384,63 m² edificado na Rua Paraná, 810-NE - Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, para atender a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

2. O imóvel objeto deste instrumento, atribui-se a necessidade de locação de imóvel para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para a instalação de sua sede. A presente dispensa é justificada por ser imóvel com as dimensões, adequações e localização adequadas para a instalação da Secretaria Municipal de Saúde, estando o valor do mesmo em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme Laudo de Avaliação de valor de Aluguel de Imóveis Urbanos n° 016/2014.

3. O Locador terá 30 dias para averbar a construção no Cartório de Registro de Imóveis.

Cláusula Terceira. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O Locatário pagará pela Locação, constante da cláusula primeira deste instrumento, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

2. O pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quinta. DO REAJUSTE

1. O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e do último reajuste, com base no IGP-M acumulado do ano.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Cláusula Quarta. DO PRAZO

O contrato de locação a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, com início em 08 de setembro de 2014 e término em 08 de setembro de 2015, podendo ser renovado conforme artigo 57 da lei 8.666/93, a critério das partes, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo da presente locação estipulado na cláusula anterior, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, objeto deste Contrato, completamente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebera do locador.

Cláusula Sexta. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Do Locador

- a) disponibilizar o imóvel para ocupação pelo Locatário;
- b) ser responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel;
- c) averbar a construção no prazo máximo de 30 dias no Cartório de Registro de Imóveis.

2. Do Locatário

- a) o Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, no período de vigência deste Contrato.
- b) o Locatário compromete-se a entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que recebeu tão logo cesse o objetivo do presente contrato, conforme Laudo de Vistoria, em anexo.
- c) as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, relativas ao imóvel locado, correrão por conta do Locatário.

Cláusula Sétima. DA VISTORIA

1. O imóvel em questão foi devidamente vistoriado pelo locatário e constatou que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade.

Cláusula Oitava. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público;
- d) quando descumprir o acordado na cláusula sexta desse instrumento.

Cláusula Nona. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.001 Gabinete da Secretaria de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa: 0023 Gestão e Manutenção da Saúde

Projeto/Atividade: 2091 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 10200 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

Reduzido: 560

Cláusula Décima.

DO AGENTE FISCALIZADOR

I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato de locação de bem imóvel serão executados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como agente fiscalizador a servidora **VALÉRIA MIQUILIN**, **Agente Administrativo**, matrícula funcional n° 2633, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Primeira.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2014.


MAURO VALTER BERFT


Prefeito Municipal

Locatário


CLADIS BROLIO

Proprietária

Locadora


VALÉRIA MIQUILIN

Agente Fiscalizador

CPF n° 719.364.241-34


Anderson Elias Siebert
Advogado
OAB/MT 18391



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL
N° 080/2017**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sr. RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 50604225773 SSP/RS e CPF n° 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, n° 90-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro a Senhora **CLEUNEMAR DA SILVA DORIGON**, portador do RG n° 17944864 SSP/MT, e CPF n° 021.880.169-63, residente e domiciliado na Rua Sucupira n° 27, bairro Parque das Águas, CEP: 47.990-000, no Município de Formosa do Rio Preto/BA, neste instrumento denominado de **LOCADOR**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

Na presente contratação é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação n° 018/2017, e artigo 24, X da Lei n° 8.666, de 21.06.03 e do Laudo de Avaliação de Imóvel n° 009/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

2.1. O objeto tem por finalidade a locação de imóvel em alvenaria com 266,24 m2 de área coberta, localizado na Rua João de Barro, lote 09, quadra 311, Bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, contendo 02 salões com portas de correr de vidro temperado e 2,0 metros de abertura. O salão principal se conecta a uma sala de música, um banheiro com acessibilidade, uma cozinha com porta e acesso a uma área de terreno nos fundos do prédio; O lado esquerdo do salão principal, se conecta com um corredor com 3,0 metros de largura, dando acesso a 02 banheiros bem como a um depósito de materiais; Este corredor é utilizado para ginástica com barras fixas.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Locatário pagará pela Locação, constante da cláusula primeira deste instrumento, o valor de R\$ 2.874,66 (dois mil, e oitocentos e setenta e quatro reais, e sessenta e seis centavos) mensais;

3.2. O pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

3.3 O pagamento será efetuado na conta da Sra. **Cleunemar da Silva Dorigon (Procuradora)**.

Jonas

Rafael
Cleunemar



CLÁUSULA QUARTA. DO REAJUSTE

4.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e do último reajuste, com base no IGP-M acumulado do ano.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO

5.1 O contrato de locação a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, com início em 02 de outubro de 2017 e término em 01 de outubro de 2018, podendo ser renovado conforme artigo 57 da lei 8.666/93, a critério das partes, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

6.1 Findo o prazo da presente locação estipulado na cláusula anterior, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, objeto deste Contrato, completamente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebera da locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Do Locador

- a) disponibilizar o imóvel para ocupação pelo Locatário;
- b) ser responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel;

7.2 Do Locatário

- a) o Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, no período de vigência deste Contrato;
- b) o Locatário compromete-se a entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que recebeu tão logo cesse o objetivo do presente contrato, conforme Laudo de Vistoria, em anexo;
- c) as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, relativas ao imóvel locado, correrão por conta do Locatário;

CLÁUSULA OITAVA. DA VISTORIA

8.1. O imóvel em questão foi devidamente vistoriado pelo locatário e constatou que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público;
- d) Quando descumprir o acordado na cláusula sexta desse instrumento



CLÁUSULA DÉCIMA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 05.002 – Departamento de Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0012 – Cultura do Parecis

Projeto/Atividade: 2030 – Realização das Ações da Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 157

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO AGENTE FISCALIZADOR

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato de locação de bem imóvel serão executados pela Secretaria Municipal de Cultura E Turismo, através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO FORO

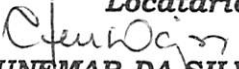
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.


RAFAEL MACHADO

Locatário

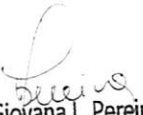

CLEUNEMAR DA SILVA DORIGON

Locador


JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

Agente Fiscalizador

CPF: 018.066.851-08


Maira Giovana L. Pereira
Assessora Jurídica-Portaria nº. 229/2017
OAB/MT 21.444-B



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. Nº. 07

00 001

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 030/2015

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro a **COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.043.391/0001-07, estabelecida na Rodovia BR-364, Km 864, Zona Rural, Município de Campo Novo do Parecis-MT, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **LUIS CARLOS LORO**, portador do CPF nº 341.194.500-15 e RG nº 101408622-5 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dois, 2018S, Bairro Vila Alta II, Município de Tangará da Serra-MT, neste instrumento denominado de **LOCADOR**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

Na presente contratação é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2015, e artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21.06.03 e do Laudo de Correção de Aluguel nº 003/2015.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel em alvenaria, com área construída de 284,38 m², localizado a Rua Rodolfo Ulrich nº 311 - NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis.
2. Atribui-se a necessidade de locação de imóvel para atender a realização de cursos de qualificação que são oferecidos à população pelo Município.
3. O Locador terá 30 dias para averbar a construção no Cartório de Registro de Imóveis.

Cláusula Terceira. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O Locatário pagará pela Locação, constante da cláusula primeira deste instrumento, o valor de R\$ 2.030,41 (dois mil, trinta reais, quarenta e um centavos) mensais.
2. O pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quinta. DO REAJUSTE

1. O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e do último reajuste, com base no IGP-M acumulado do ano.

Cláusula Quarta. DO PRAZO

1. O contrato de locação a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, com início em 17 de junho de 2015 e término em 17 de junho de 2016, podendo ser renovado conforme artigo 57 da lei 8.666/93, a critério das partes, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 08

00 002

Cláusula Quinta. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

1. Findo o prazo da presente locação estipulado na cláusula anterior, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, objeto deste Contrato, completamente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebera do locador.

Cláusula Sexta. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Do Locador

- a) disponibilizar o imóvel para ocupação pelo Locatário;
- b) ser responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel;
- c) Averbar a construção no prazo máximo de 30 dias no Cartório de Registro de Imóveis

2. Do Locatário

- a) o Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, no período de vigência deste Contrato.
- b) o Locatário compromete-se a entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que recebeu tão logo cesse o objetivo do presente contrato, conforme Laudo de Vistoria, em anexo.
- c) as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, relativas ao imóvel locado, correrão por conta do Locatário.

Cláusula Sétima. DA VISTORIA

1. O imóvel em questão foi devidamente vistoriado pelo locatário e constatou que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade.

Cláusula Oitava. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público;
- d) quando descumprir o acordado na cláusula sexta desse instrumento.

Cláusula Nona. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 11.005 – Departamento de Fomento ao Trabalho e Renda

Função: 11 – Trabalho

Sub Função: 334 – Fomento ao Trabalho

Programa: 0011 – Geração de Emprego e Renda

Projeto/atividade: 2132 – Manutenção do Sine



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 09

00 003

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 99 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos
Reduzido: 876

Cláusula Décima. DO AGENTE FISCALIZADOR

I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato de locação de bem imóvel serão executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Primeira. DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I. A presente contratação foi objeto do processo licitatório modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2015, em observância Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de junho de 2015.

Mauro Valter Berft
MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal
Prefeito Municipal
Locatário

Luis Carlos Loro
LUIS CARLOS LORO

Cooperativa Agrícola dos Produtores de
Cooperativa Agrícola dos Produtores de
Cana de Campo Novo do Parecis Ltda
Locador

Genilda Cordeiro Aless
Agente Fiscalizador
CPF N°

Testemunhas:

Rosângela X. de A. Nascimento
Rosângela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira
Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

Priscila S. de A. V. de A.
Priscila S. de A. V. de A.
Advogada
OAB/MT 7286



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 045/2013

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro o Senhor **EDMAR PINHEIRO ROSA**, portador do RG nº 1887828-8 SSP/MT, e CPF nº 799.930.281-34, residente e domiciliado na Rua 18, nº 997-S, bairro Santa Terezinha, CEP: 78.300-000, no Município de Tangará da Serra/MT, neste instrumento denominado de **LOCADOR**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

Na presente contratação é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2013, e artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21.06.03 e do Laudo de Avaliação de Imóvel nº 002/2013.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, com área total de 214,44 m², edificado na Avenida Belo Horizonte, quadra 297, lote 11, bairro Jardim das Palmeiras, neste Município de Campo Novo do Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social com a extensão do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

2. O imóvel objeto deste instrumento atende a necessidade administrativa, o referido imóvel foi escolhido por ser o único imóvel disponível com as características necessárias para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, na região central do bairro, estando o valor do mesmo em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme Laudo de Avaliação de valor de Aluguel de Imóveis Urbanos nº 002/2013.

Cláusula Terceira. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O Locatário pagará pela Locação, constante da cláusula primeira deste instrumento, o valor de R\$ 2.039,32 (dois mil, trinta e nove reais, trinta e dois centavos) mensais.

2. O pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quinta. DO REAJUSTE

1. O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar do último reajuste, com base no IGP-M acumulado do ano.

Cláusula Quarta. DO PRAZO

O contrato de locação a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, com início em 05 de agosto de 2013 e término em 04 de agosto de 2014, podendo ser renovado

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

conforme artigo 57 da lei 8.666/93, a critério das partes, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo da presente locação estipulado na cláusula anterior, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, objeto deste Contrato, completamente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebera do locador.

Cláusula Sexta. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Do Locador

- a) disponibilizar o imóvel para ocupação pelo Locatário;
- b) ser responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel;

2. Do Locatário

- a) o Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, no período de vigência deste Contrato.
- b) o Locatário compromete-se a entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que recebeu tão logo cesse o objetivo do presente contrato, conforme Laudo de Vistoria, em anexo.
- c) as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, relativas ao imóvel locado, correrão por conta do Locatário.

Cláusula Sétima. DA VISTORIA

1. O imóvel em questão foi devidamente vistoriado pelo locatário e constatou que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade.

Cláusula Oitava. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei n° 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

Cláusula Nona. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 11.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0008 – Comunidade Inclusiva

Projeto/Atividade: 2052 – Manutenção e Encargos do FMAS



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 128

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1 Recursos Próprios
Reduzido: 621

Cláusula Décima. DO AGENTE FISCALIZADOR

I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato de locação de bem imóvel serão executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

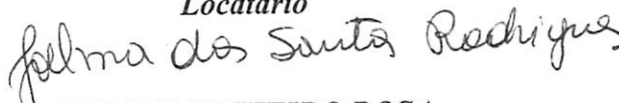
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de agosto de 2013.


MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

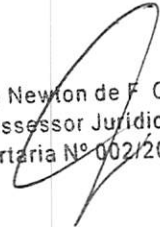
Locatário


EDMAR PINHEIRO ROSA

Proprietário

Locador


Agente Fiscalizador


André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria N° 002/2012





Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 33

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 064/2014

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro o Senhor **EDMAR PINHEIRO ROSA**, portador do RG nº 1887828-8 SSP/MT, e CPF nº 799.930.281-34, residente e domiciliado na Rua 18, nº 997-S, bairro Santa Terezinha, CEP: 78.300-000, no Município de Tangará da Serra/MT, neste instrumento denominado de **LOCADOR**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

Na presente contratação é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2014, e artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21.06.03 e do Laudo de Avaliação de Imóvel nº 025/2014.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

1. O objeto tem por finalidade a locação de um imóvel com área total coberta de 169,33m², edificado na Av. Belo Horizonte, Quadra 297, Lote 11B, no bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, para o funcionamento dos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, para atender a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2. Atribui-se a necessidade de locação de imóvel para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, para a instalação dos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS. A presente dispensa é justificada por ser imóvel com as dimensões, adequações e localização adequadas para a instalação do referido grupo, estando o valor do mesmo em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme Laudo de Avaliação de valor de Aluguel de Imóveis Urbanos nº 025/2014.

Cláusula Terceira. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O Locatário pagará pela Locação, constante da cláusula primeira deste instrumento, o valor de R\$ 2.227,22 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais, vinte e dois centavos) mensais.

2. O pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quinta. DO REAJUSTE

1. O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e do último reajuste, com base no IGP-M acumulado do ano.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Cláusula Quarta. DO PRAZO

O contrato de locação a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, com início em 25 de novembro de 2014 e término em 25 de novembro de 2015, podendo ser renovado conforme artigo 57 da lei 8.666/93, a critério das partes, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo da presente locação estipulado na cláusula anterior, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, objeto deste Contrato, completamente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebera do locador.

Cláusula Sexta. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Do Locador

- a) regularizar a documentação da construção e sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis no prazo máximo de 60 dias;
- b) disponibilizar o imóvel para ocupação pelo Locatário;
- c) ser responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel;

2. Do Locatário

- a) o Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, no período de vigência deste Contrato.
- b) o Locatário compromete-se a entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que recebeu tão logo cesse o objetivo do presente contrato, conforme Laudo de Vistoria, em anexo.
- c) as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, relativas ao imóvel locado, correrão por conta do Locatário.

Cláusula Sétima. DA VISTORIA

1. O imóvel em questão foi devidamente vistoriado pelo locatário e constatou que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade.

Cláusula Oitava. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e no caso de descumprimento da cláusula sexta, item 1 alínea "a".

2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público;
- d) Quando descumprir o acordado na cláusula sexta desse instrumento.

Cláusula Nona. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 11.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0010 – Proteção Social Básica e Especial

Projeto/Atividade: 2122 – Execução de Programas em Atendimento a Proteção Social Básica - FNAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 12999Transferência de Recursos FNAS - Outros

Reduzido: 797

Cláusula Décima.

DO AGENTE FISCALIZADOR

I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato de locação de bem imóvel serão executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da servidora pública municipal, **JANICE RONCHI DE CARVALHO, Diretora de Departamento de Administração**, matrícula funcional nº 2289, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Primeira.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de novembro de 2014.


MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Locatário


EDMAR PINHEIRO ROSA

Proprietário

Locador


JANICE RONCHI DE CARVALHO

Agente Fiscalizador

CPF nº 370.423.279-34


Priscila S. Biudes Rubert
Advogada
OAB/MT 7286



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° 064/2015

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro a Senhora **ETIANE FARIAS DE MORAES**, portadora do CIRG n° 6075698628 SJS/II/RS, e CPF n° 816.424.900-91, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Centro, CEP: 78.360-000, no Município de Campo Novo do Parecis/MT, neste instrumento denominada de **LOCADORA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

Na presente contratação é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação n° 007/2015, e artigo 24, X da Lei n° 8.666/93 e do Laudo de Avaliação de Imóvel n° 013/2015.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel com área total de 294,00m², edificado na Av. Brasil, 1529 - NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, para atender as instalações do SINE – Sistema Nacional de Emprego, Sala da Mulher, Conselho Tutelar e Junta Militar.
2. Atribui-se a necessidade de locação de imóvel para atender as instalações do SINE – Sistema Nacional de Emprego, Sala da Mulher, Conselho Tutelar e Junta Militar, conforme Laudo Avaliação de Imóvel n° 013/2015, da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;
3. O Locador terá 30 dias para averbar a construção no Cartório de Registro de Imóveis.

Cláusula Terceira. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O Locatário pagará pela Locação, constante da cláusula primeira deste instrumento, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
2. O pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta. DO REAJUSTE

1. O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e do último reajuste, com base no IGP-M acumulado do ano, mediante requerimento formal do locador.

Cláusula Quinta. DO PRAZO

1. O contrato de locação a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2015 e término em 01 de novembro de 2016, podendo ser renovado conforme



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

artigo 57 da lei 8.666/93, a critério das partes, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Cláusula Sexta.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

1. Findo o prazo da presente locação estipulado na cláusula anterior, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, objeto deste Contrato, completamente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebera do locador.

Cláusula Sétima.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Do Locador

- a) disponibilizar o imóvel para ocupação pelo Locatário;
- b) ser responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel;
- c) entregar o imóvel com todas as adequações necessárias para atender as unidades a que se destina, bem como com as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e nanismo, no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de rescisão contratual não sendo aceito qualquer justificativa para prorrogação.

2. Do Locatário

- a) o Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, no período de vigência deste Contrato.
- b) o Locatário compromete-se a entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que recebeu tão logo cesse o objetivo do presente contrato, conforme Laudo de Vistoria, em anexo.
- c) as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, relativas ao imóvel locado, correrão por conta do Locatário.

Cláusula Oitava.

DA VISTORIA

1. O imóvel em questão foi devidamente vistoriado pelo locatário e constatou que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade.

Cláusula Nona.

DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:
 - a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
 - b) pelo interesse da administração, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público;
 - d) quando qualquer uma das partes não cumprir o contrato, nas formas e prazos estipulados, neste instrumento.

Cláusula Décima.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 11.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Função: 08 Assistência Social

Sub Função: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0010 Proteção Social Básica Especial

Projeto/Atividade: 2117- Manutenção e Encargo do FMAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 10.000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 779

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0016 – Gestão e Manutenção da Administração

Projeto/atividade: 2016 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem destinação de recursos.

Reduzido: 58

Cláusula Décima Primeira.

DO AGENTE FISCALIZADOR

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato de locação de bem imóvel serão executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, através de servidores públicos municipais, designados como Agentes Fiscalizadores, nomeados através de Portaria, anexa ao presente instrumento, que deverão apresentar relatórios quadrimestrais da efetivação do presente Instrumento.

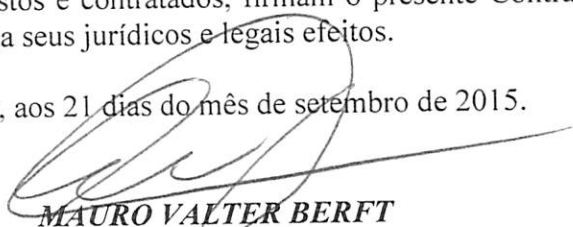
Cláusula Décima Segunda.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Locatário


Anderson Elias Siebert
Advogado
OAB/MT 18591



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Etiane Farias de Moraes

ETIANE FARIAS DE MORAES

Locadora

CPF nº 816.424.900-91

Domingos Savio Belo do Nascimento

DOMINGOS SAVIO BELO DO NASCIMENTO

Agente Fiscalizador

CPF nº 892.860.571-72

Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Cardoso da Silva

CARLOS CARDOSO DA SILVA

Agente Fiscalizador

CPF nº 425.921.866-20

Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL
Nº 019/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro a empresa **IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 20.099.435/0001-42, estabelecida na rua Roberto Carlos Brolio, 462, bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Campo Novo do Parecis/MT, representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor **MARCONDES SARTOR**, portador do RG nº 2363224-0 SEJUSP/MT, e CPF nº 363.467.720 – 15, residente e domiciliado na rua Roberto Carlos Brolio, nº 462 NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.360 – 000, no Município de Campo Novo do Parecis, neste instrumento denominado de **LOCADORA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

1.1 Na presente contratação é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2017, e artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21.06.03 e do Laudo de Avaliação de Imóvel nº 003/2017.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

2.1. O objeto tem por finalidade a locação de imóvel em alvenaria com 325 metros quadrados, edificado na Rua Porto Alegre, esquina com a Rua Rodolfo Ulrich, 820-NE Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesse Município.

Cláusula Terceira. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Locatário pagará pela Locação, constante da cláusula primeira deste instrumento, o valor de R\$ 5.156,10 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e dez centavos) mensais;
3.2. O pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta. DO REAJUSTE

4.1 O valor do contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e do último reajuste, com base no IGP-M acumulado do ano.

Cláusula Quinta. DO PRAZO

5.1 O contrato de locação a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, com início em 11 de abril de 2017 e término em 10 de abril de 2018, podendo ser renovado conforme artigo 57 da lei 8.666/93, a critério das partes, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.



Cláusula Sexta. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

6.1. Findo o prazo da presente locação estipulado na cláusula anterior, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, objeto deste Contrato, completamente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebera do locador.

Cláusula Sétima. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do Locador

- a) disponibilizar o imóvel para ocupação pelo Locatário;
- b) ser responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel;
- c) Providenciar a averbação do imóvel no prazo em até 90 (noventa) dias;
- d) providenciar as adequações para os Portadores de Necessidades Especiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as normas da ABNT.
- e) Providenciar as demais adequações contidas no laudo de avaliação de aluguel 002/2016, no prazo de 30 (trinta) dias,

7.2. Do Locatário

- a) o Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, no período de vigência deste Contrato;
- b) o Locatário compromete-se a entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que recebeu tão logo cesse o objetivo do presente contrato, conforme Laudo de Vistoria, em anexo;
- c) as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, relativas ao imóvel locado, correrão por conta do Locatário;

Cláusula Oitava. DA VISTORIA

8.1. O imóvel em questão foi devidamente vistoriado pelo locatário e constatou que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade, com ressalvas das alíneas c, d, e, da cláusula sétima item 7.1.

Cláusula Nona. DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ou descumprimento do item 7.1, alíneas c, d, e.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público;
- d) Quando descumprir o acordado na cláusula sétima desse instrumento

Cláusula Décima. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.



Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 006 – Campo Novo do Parecis
Projeto/Atividade: 2106 – Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação
Natureza da Despesa: 3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10200 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde
Reduzido: 740

Cláusula Décima Primeira. DO AGENTE FISCALIZADOR

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato de locação de bem imóvel serão executados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de abril de 2017.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal
Campo Novo do Parecis - MT
Locatário


MARCONDES SARTOR

Sócio Proprietário da Imobiliária Progresso LTDA ME
Locador


GERALDA CORDEIRO ALVES

Agente Fiscalizador
CPF nº 772.826.121-53



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL
Nº 89/2017**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **IMOBILIÁRIA PROGRESSO** representado pelo seu sócio o Senhor **MARCONDES SARTOR**, Advogado portador do RG nº 2363224-0 SEJUSP/MT, e CPF nº 363.467.720-15, residente e domiciliado na Rua Roberto Carlos Brólio nº 462 NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, CEP 78.360-000, neste instrumento denominado de **LOCADOR**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 Na presente contratação é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2017, e artigo 24, X da Lei nº 8.556, de 21.06.03 e do Laudo de Avaliação de Imóvel nº 017/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto tem por finalidade a locação de imóvel com 160 m² de área coberta, localizado na Rua Roberto Carlos Brólio, nº 462 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento à Casa Lar Luz e Vida.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Locatário pagará pela Locação, constante da cláusula primeira deste instrumento, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

3.2. O pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e do último reajuste, com base no IGP-M acumulado do ano.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O contrato de locação a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, com início em 30 de dezembro de 2017 e término em 29 de dezembro de 2018, podendo ser renovado conforme artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

6.1 Findo o prazo da presente locação estipulado na cláusula anterior, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, objeto deste Contrato, completamente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebera da locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Do Locador

- a) disponibilizar o imóvel para ocupação pelo Locatário;
- b) ser responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel;

7.2 Do Locatário

- a) o Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, no período de vigência deste Contrato;
- b) o Locatário compromete-se a entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que recebeu tão logo cesse o objetivo do presente contrato, conforme Laudo de Vistoria, em anexo;
- c) as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, relativas ao imóvel locado, correrão por conta do Locatário;

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

8.1. O imóvel em questão foi devidamente vistoriado pelo locatário e constatou que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade, bem como atende as exigências legais quanto a acessibilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público;



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 25

d) Quando descumprir o acordado na cláusula sexta desse instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social

Programática: 11.002.08.244.0010.2123.3390390000 - Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recurso: 0.1.29.004000 - Transferências De Recursos Do Fnas - Pac Programas De Atenção Básica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AGENTE FISCALIZADOR

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato de locação de bem imóvel serão executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

Rafael Machado
RAFAEL MACHADO

Locatário

Marcondes Sartor
MARCONDES SARTOR

Locador

Susana Henrique
SUSANA HENRIQUE

Agente Fiscalizador

CPF 006.003.589-76

Maira Giovana L. Pereira
Maira Giovana L. Pereira
Assessora Jurídica-Portaria nº. 229/2017
OAB/MT 21.444-B



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL
Nº 043/2017

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro o Senhor **MARCOS IVAN MICHALSKI**, portador do RG nº 6.188.019-4 SSP/PR, e CPF nº 866.851.399-00, residente e domiciliado na Rodovia BR 364, KM 923, 18 KM a esquerda, bairro Zona Rural, CEP: 78.350-000, no Município de Brasnorte/MT, neste instrumento denominado de **LOCADOR**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 Na presente contratação é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2017, e artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21.06.03 e do Laudo de Avaliação de Imóvel nº 004/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto tem por finalidade a locação de imóvel residencial com 88 metros quadrados, edificado na Rua Rio Branco, nº781 NE, quadra 236, lote 01-B, Bairro Nossa Senhora Aparecida, anexo ao Ginásio de Esportes, nesse Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Locatário pagará pela Locação, constante da cláusula primeira deste instrumento, o valor de R\$1.346,40 (Um mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) mensais.

3.2 O pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e do último reajuste, com base no IGP-M acumulado do ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O contrato de locação a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, com início em 03 de julho de 2017 e término em 02 de julho de 2018, podendo ser renovado conforme artigo 57 da lei 8.666/93, a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

6.1 Findo o prazo da presente locação estipulado na cláusula anterior, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, objeto deste Contrato, completamente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebera do locador.

Marcos

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Do Locador:

- a) disponibilizar o imóvel para ocupação pelo Locatário;
- b) ser responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel;

7.2 Do Locatário:

- a) o Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, no período de vigência deste Contrato;
- b) o Locatário compromete-se a entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que recebeu tão logo cesse o objetivo do presente contrato, conforme Laudo de Vistoria, em anexo;
- c) as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, relativas ao imóvel locado, correrão por conta do Locatário.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

8.1 O imóvel em questão foi devidamente vistoriado pelo locatário e constatou que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público;
- d) Quando descumprir o acordado na cláusula sexta desse instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade Orçamentária: 06.002 – Desporto Comunitário

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0008 – Excelência Esportiva

Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção do Desporto Comunitário

Natureza da Despesa: x3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Desdobramento: 15 – Locação de Imóveis

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 243

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AGENTE FISCALIZADOR

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato de locação de bem imóvel serão executados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 28

servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

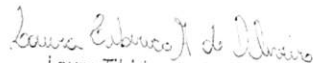
12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de junho de 2017.


RAFAEL MACHADO
Locatário


MARCOS IVAN MICHALSKI
Locador


LEANDRO JUSTINO FERNANDES
Agente Fiscalizador


Laura Tibiriça A. de Oliveira
Assessora Jurídica-Portaria nº. 374/2017
OAB/MT 18.516



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL
N° 006/2018**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso n° 66NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RAFAEL MACHADO, brasileiro, solteiro, Comunicador Social, portador do RG n° 50604225773 SSP/RS e CPF n° 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui N° 90NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, a senhora RENI RENATA HAAS, portadora do RG n° 2211470-0 e do CPF n° 572.105.601-06, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, quadra 21B, lote 1B, centro, nesta Cidade, doravante denominada LOCADORA, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Na presente contratação é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação n° 001/2018 e do artigo 24, X, da Lei n° 8.666, de 21.06.03, e do Laudo de Avaliação de Imóvel n° 001/2018.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto tem por finalidade a locação de imóvel em alvenaria com 118,87 metros quadrados, edificado na Av. Mato Grosso, 206N, salas 01 e 02, centro, neste Município.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O Locatário pagará pela Locação o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento do valor citado na cláusula anterior deverá ser efetuado sempre até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA. O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e do último reajuste, com base no IGP-M acumulado do ano.

h

Rafael Machado
Reni Renata Haas
Apel



DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA. O presente contrato de locação terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 02 de fevereiro de 2018 e término em 1º de fevereiro de 2019, podendo ser renovado conforme determina o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, a critério das partes.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SÉTIMA. Findado o prazo da presente locação estipulado na cláusula anterior, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, objeto deste Contrato, completamente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebera da Locadora.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações da Locadora:

- I - disponibilizar o imóvel para ocupação pelo Locatário;
- II - ser responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel;

CLÁUSULA NONA. São obrigações do Locatário:

- I - o Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, no período de vigência deste Contrato;
- II - o Locatário compromete-se a entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que recebeu tão logo cesse o objetivo do presente contrato, conforme Laudo de Vistoria, em anexo;
- III - as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, relativas ao imóvel locado, correrão por conta do Locatário.

DA VISTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA. O imóvel em questão será vistoriado pelo locatário em até 5 dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- I - De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- II - Pelo interesse de quaisquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - Quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovada, resguardado o interesse público;
- IV - Quando descumprida alguma das obrigações previstas neste contrato.

[Handwritten signatures]



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 33

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento deste Município:

Órgão: GOVERNO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: GOVERNO MUNICIPAL

Programática: 02.005.06.183.0002.2008.3390360000

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - RECURSOS LIVRES - SEM DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DO AGENTE FISCALIZADOR

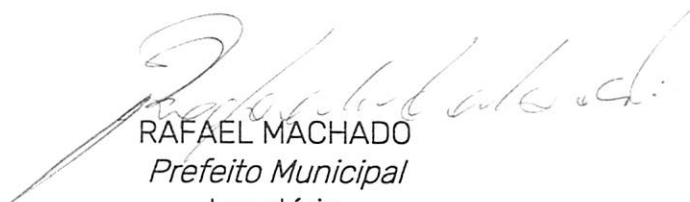
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato de locação de bem imóvel serão executados pelo Gabinete do Prefeito Municipal através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria, a qual será anexada ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.


DO FORO

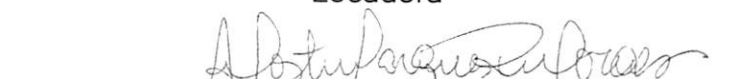
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos não previstos neste instrumento.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, MT, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
Locatário


RENI RENATA HAAS
Locadora


ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES
CPF 758.232.761-68
Agente Fiscalizadora


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° 039/2014

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro o Senhor **ROQUE SCHMIDT**, portador do RG n° 802 780 SSP/PR, e CPF n° 241.300.799-72, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, s/n, Centro, CEP: 78.360-000, no Município de Campo Novo do Parecis/MT, neste instrumento denominado de **LOCADOR**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

Na presente contratação é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação n° 005/2014, e artigo 24, X da Lei n° 8.666, de 21.06.03 e do Laudo de Avaliação de Imóvel n° 015/2014.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, com área total coberta de 181,88m², edificado na rua Paraná, 382-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, para atender o Centro Odontológico da Secretaria Municipal de Saúde.

2. O imóvel objeto deste instrumento, atribui-se a necessidade de locação de imóvel para atender a Secretaria Municipal de Saúde, onde será instalado o Centro Odontológico Municipal. A presente dispensa é justificada por ser imóvel com as dimensões, adequações e localização adequadas para a instalação de consultórios odontológicos, estando o valor do mesmo em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme Laudo de Avaliação de valor de Aluguel de Imóveis Urbanos n° 015/2014.

3. O Locador terá 30 (trinta) dias a contar da assinatura para apresentar a averbação da construção no Cartório de Registro de Imóveis.

Cláusula Terceira. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O Locatário pagará pela locação, constante da cláusula primeira deste instrumento, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

2. O pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta. DO PRAZO

O contrato de locação a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, com início em 15 de agosto de 2014 e término em 15 de agosto de 2015, podendo ser renovado conforme artigo 57 da lei 8.666/93, a critério das partes, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Cláusula Quinta. DO REAJUSTE

1. O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar do último reajuste, com base no IGP-M acumulado do ano.

Cláusula Sexta. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo da presente locação estipulado na cláusula anterior, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, objeto deste Contrato, completamente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebera do locador.

Cláusula Sétima. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Do Locador

- a) disponibilizar o imóvel para ocupação pelo Locatário;
- b) ser responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel;

2. Do Locatário

- a) o Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, no período de vigência deste Contrato.
- b) o Locatário compromete-se a entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que recebeu tão logo cesse o objetivo do presente contrato, conforme Laudo de Vistoria, em anexo.
- c) as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, relativas ao imóvel locado, correrão por conta do Locatário.

Cláusula Oitava. DA VISTORIA

1. O imóvel em questão foi devidamente vistoriado pelo locatário e constatou que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade.

Cláusula Nona. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

Cláusula Décima. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0006 Campo Novo Mais Saúde

Projeto/Atividade: 2094 Assistência Odontológica à População

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 10200 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

Reduzido: 615

Cláusula Décima Primeira.

DO AGENTE FISCALIZADOR

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato de locação de bem imóvel serão executados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como agente fiscalizador a servidora **DANIELA MARTINS E SILVA PETRY, Especialista da Saúde**, matrícula funcional nº 2218, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda.

DO FORO

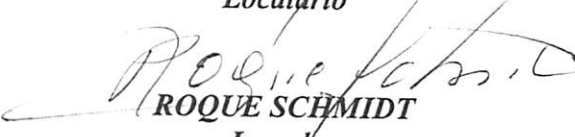
Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de agosto de 2014.


MAURO VALTER BERFT

Locatário


ROQUE SCHMIDT

Locador


DANIELA MARTINS E SILVA PETRY

Agente Fiscalizador

CPF nº 780.402.561-00


Priscila S. Bludes Rube
Advogada
OAB/MT 7286



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 056/2017**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sr. RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Jardim Alvorada nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro a Senhora **ZULMA FEDRIZZI**, portador do RG nº 0885938-8, e CPF nº 198.103.349-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 884-NE, bairro centro, CEP: 78360.000, no Município de Campo Novo do Parecis, neste instrumento denominado de **LOCADOR**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

1.1. Na presente contratação é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2017, e artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21.06.03 e do Laudo de Avaliação de Imóvel nº 014/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

2.1. O objeto tem por finalidade a locação de imóvel em alvenaria com 555 m², edificado na Avenida Brasil, nº930 NE, quadra 55, lote 13, 2º piso, Centro, neste Município, para atender a Secretaria Municipal de Educação. O imóvel possui 09 (nove) aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS e uma plataforma elevatória em atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais- PNE.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Locatário pagará pela Locação, constante da cláusula primeira deste instrumento, o valor de R\$4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos) mensais;

3.2. O pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA. DO REAJUSTE

4.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e do último reajuste, com base no IGP-M acumulado do ano.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO

5.1 O contrato de locação a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2017 e término em 31 de julho de 2018, podendo ser renovado conforme artigo 57 da lei 8.666/93, a critério das partes, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

6.1 Findo o prazo da presente locação estipulado na cláusula anterior, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, objeto deste Contrato, completamente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições que recebera do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Do Locador

- a) disponibilizar o imóvel para ocupação pelo Locatário;
- b) ser responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel;

7.2 **Do Locatário**

- a) o Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, no período de vigência deste Contrato;
- b) o Locatário compromete-se a entregar o referido imóvel nas mesmas condições em que recebeu tão logo cesse o objetivo do presente contrato, conforme Laudo de Vistoria, em anexo;
- c) as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, relativas ao imóvel locado, correrão por conta do Locatário;

CLÁUSULA OITAVA. DA VISTORIA

8.1. O imóvel em questão foi devidamente vistoriado pelo locatário e constatou que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade.

CLÁUSULA NONA. DA RECISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público;
- d) Quando descumprir o acordado na cláusula sexta desse instrumento

CLÁUSULA DEZ. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.001 - Gabinete da Secretaria de Educação E Cultura

Função: 12 – Educação

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0022 – Gestão E Manutenção Da Educação

Projeto/Atividade: 2067 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Natureza da Despesa: 3.3.90.36.0 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física
Desdobramento: 15 – Locação De Imóveis
Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres _ Sem Destinação de Recursos
Reduzido: 455

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 09.001 - Gabinete da Secretaria de Educação E Cultura
Função: 12 – Educação
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0022 – Gestão E Manutenção Da Educação
Projeto/Atividade: 2067 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.0 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física
Desdobramento: 15 – Locação De Imóveis
Fonte de Recurso: 30100 – Receitas De Impostos e De Transferências De Impostos Educação
Reduzido: 1110

CLÁUSULA ONZE. DO AGENTE FISCALIZADOR

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato de locação de bem imóvel serão executados pela Secretaria Municipal de Educação, através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

CLÁUSULA DOZE. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

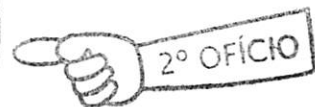
Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de agosto de 2017.

Rafael Machado
RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
Locatário

Zulma Fedrizzi
ZULMA FEDRIZZI
Locadora

Valéria Miquilin
VALÉRIA MIQUILIN
Agente Fiscalizador
CPF Nº 719.364.241-34

Laura Tibirica A. de Oliveira
Laura Tibirica A. de Oliveira
Assessora Jurídica-Portaria nº. 374/2017
OAB/MT 18.516



TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodilino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Rogério Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2794 - E-mail: tabelionatguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **ZULMA FEDRIZZI**
Termo: 131584

Selo de Controle Digital: AYL 82790 Cod.: 22 R\$ 5,98

Ato de Notas e Registro - Cód. Cartório 40
Campo Novo do Parecis-MT, 15 de agosto de 2017. Hora: 11:13:34

Thiago Marques Guedes - Funcionário(a): JADNA LOPES
Escrivente Jureamentado

